

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI №, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

## DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprova:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

#### Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual:

- I Anexo Programas, Metas e Ações;
- II Anexo Relação de Programas;
- III Anexo Ações por Função e Subfunção.
- **Artigo 2º** Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.
- **Artigo 3º -** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.
- **Artigo 4º** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto §8º deste artigo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

#### MINAS GERAIS

- §1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes;
- **§2º** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no §8º deste artigo;
- §  $3^{\circ}$  A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
- I diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda dasociedade a ser atendida;
- II identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
- **§4º** A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem;
  - §5º Considera-se alteração de programa:
- I adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo:
- II Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
- **§6º** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
- §7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
  - $\S 8^{\underline{o}}$  A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do  $\S \ 5^{\underline{o}}$  deste



# DO DE MILLE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que tratam o inciso I do § 5º deste artigo.

**Artigo 5º** - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1125, de 20 de maio de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), em cumprimento ao disposto no art. 165 §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o próximo exercício financeiro, as metas eprioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de agosto de 2021.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL